



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00147.000572/2023-29

1 – IDENTIFICAÇÃO DO NEGÓCIO

1.1. Apoiar o ecossistema produtivo gerador de renda voltado ao desenvolvimento das atividades econômicas no ramo de indústria frigorífica a serem implantadas no município de Ribeiro Gonçalves-PI, diante das potencialidades locais.

2 – OBJETO

2.1. O presente projeto tem como objeto a seleção de proposta para parceria estratégica por oportunidade de negócio no ramo da indústria frigorífica com a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

3 - CONTEXTO DA OPORTUNIDADE OU PROBLEMA IDENTIFICADO (DEMANDA)

3.1. Preliminarmente, à Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, criada pela Lei nº 7.495 de 05 de abril de 2021, com natureza jurídica de empresa pública constituída como sociedade de economia mista, tem como uma das suas finalidades precípua fomentar e fortalecer a economia do Estado do Piauí. A empresa pública está voltada para gerar oportunidades de negócio, trabalho, emprego e renda nas mais diversas áreas, com plano de ação estratégica focado na melhoria da infraestrutura, investimento em inovação e atração de investimentos.

3.2. Conforme previsto no seu Estatuto Social, art. 2º, a INVESTE PIAUÍ tem por objeto social: I – implementar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros.

3.3. Nesse cenário, a Investe Piauí foi provocada pela empresa PIAUHY INDÚSTRIA DE PROTEÍNA ANIMAL LTDA em que apresenta manifestação de interesse propondo a participação societária em negócio de indústria frigorífica com modelo de negócio baseado na agroindústria moderna e sustentável em um sistema de produção moderno, com alta escala, padronização da unidade de produção, tecnologia de ponta, controle rigoroso dos custos, responsabilidade socioambiental, capacidade de gerar emprego e renda, impulsionando diferentes segmentos da estrutura produtiva do Estado revelando uma estratégia para a expansão da economia piauiense.

3.4. A proposta apresenta como meta: alavancar a atividade pecuária na Microrregião do Alto Parnaíba Piauiense, como oferta de bovinos e de padrão excelente; gerar empregos diretos e indiretos, refletindo em solução de questões econômicas e sociais dos municípios contemplados com o empreendimento e dos municípios circunvizinhos projetando a 508 (quinhentos e oito) vagas de trabalho com vínculo celetista; e, aumentar a circulação de moeda na região, o que refletirá em maior arrecadação tributária para os cofres públicos.

3.5. Diante da finalidade estatutária da Investe Piauí; da manifestação de interesse apresentada pela empresa PIAUHY INDÚSTRIA DE PROTEÍNA ANIMAL LTDA consubstanciada aos autos do processo SEI 00147.000572/2023-29 e ainda aos pareceres pela viabilidade do objeto, se faz necessária à abertura de chamamento público para buscar potenciais interessados em apresentar propostas conforme dispostos no presente projeto básico e escopo do objeto.

3.6. Assim é que contextualizamos e identificamos o problema como oportunidade de negócio a ser solucionado por meio de parceria estratégica a ser definida após dos tramites de seleção da proposta, apresentação de estudos com indicação da modelagem com fulcro no art. 28, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC, visando

adoção de novos modelos e procedimento de mercado a ser executado conforme delineado no presente projeto.

4 – SOLUÇÃO PROPOSTA

4.1. A solução apresentada até o momento, e preferencialmente mais indicada, foi a participação societária por oportunidade de negócio no ramo de indústria frigorífica com a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, por meio da apresentação:

- Realizar todos os estudos, projetos e licenças ambientais e ainda todas as providências para as autorizações legais cabíveis junto aos órgãos de controle como ANVISA;
- Definir e assessorar a implantação de modelo de negócio proposto para as atividades a serem realizadas;
- Implantar toda a infraestrutura como obras civis, instalação de máquinas, equipamentos e correlatas para o funcionamento do negócio;
- Realizar testes operacionais de funcionamento.

5 - DETALHAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO/ENTREGAS

5.1. A solução estratégica inicial proposta para a implantação do negócio por participação societária está descrita na manifestação de interesse nos autos do processo, sendo que a proposta a ser apresentada deve conter o escopo básico sugerido em conformidade com presente projeto, edital e a legislação correlata.

5.2. Deverá ainda o proponente apresentar proposta seguindo o escopo mínimo anexo e ainda um plano de negócio para o desenvolvimento de atividade na área de indústria frigorífica, composto por análise de mercado, plano de Marketing, Plano Operacional, Planejamento Operacional, Planejamento Financeiro, Análise Estratégica/SWOT, análise preliminar do potencial de impacto social e ambiental Avaliação do Plano.

5.3. CRONOGRAMA /METAS

5.3.1 Etapas de entrega e cronograma de implantação e execução do negócio:

- a) Primeira Etapa – seleção da proponente para autorização de elaboração dos estudos e projetos;
- b) Segunda Etapa – Entrega do material escrito contendo os procedimentos e estratégias para a elaboração do Plano de Negócios, junto com todos estudos e projetos em até 10 (dez) dias corridos. Este material será disponibilizado em formato impresso e em PDF, e poderá ser apresentado para validação por meio de videoconferência, se necessário;
- c) Terceira Etapa - Definição e aprovação da modelagem, modelagem da parceria e verificada a oportunidade de negócios, poderá ser dispensada a licitação, nos termos do art. 28, §4º da Lei Federal Nº 13.303/2016, estando a Investe Piauí autorizada a firmar parceria estratégica por oportunidade de negócios;
- b) Quarta Etapa - Obras civis de infraestrutura em até 15 (quinze) meses após a formalização da parceria;
- c) Instalação de máquinas e equipamentos em até 06 (seis) meses, após a formalização da parceria;
- d) Teste Operacionais em até 03 (três) meses após todas as instalações conclusas.

5.4. EXECUÇÃO/PRAZOS:

5.4.1 O objeto deverá ser executado em sua integralidade no prazo de 10 (dez) meses para a implantação e pleno funcionamento do negócio.

5.4.2 O Cronograma de execução detalhado deverá ser apresentado juntamente com a carta de intenção e proposta, seguindo os limites temporais definidos no item acima.

5.5. FORMATO DE APLICAÇÃO

5.5.1. A empresa a ser selecionada irá apresentar estudos com indicação de modelagem para parceria estratégica por oportunidade de negócio, entre eles está a participar do quadro societário da Investe Piauí, conforme proposto inicialmente, atendendo a todos os requisitos legais e condições procedimentais prevista na Lei, no Estatuto, Regulamentos Internos e demais normas aplicáveis a espécie.

6. – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 – o Critério de seleção será mediante a comprovação das condições elegibilidade prévia de habilitação de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal, estando apta para a parceria,

pela sua expertise e superioridade de mercado pelo modelo de negócio compatível a finalidade e interesse da Investe Piauí, considerando as condições definidas no referido edital e no presente projeto, com base na Lei 13.303/16 e no RILCC da Investe Piauí.

6.1.1 aferidos com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços na área de indústria frigorífica bem como a indicação da qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, se dará da seguinte forma:

6.1.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, constituirá na apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.1.2.1 Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 6.1.2.1 deverá ser apresentado:

- a) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- c) informando se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a INVESTE PIAUÍ prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

6.1.2.1.1 Demais documentos para habilitação:

- a) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- g) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial e com termo de abertura e encerramento.

6.1.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da INVESTE PIAUÍ, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

6.1.4 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos apresentados a Investe Piauí poderá realizar diligência para a averiguação ou complementação, não podendo aceitar documentos que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

6.1.5 Na ausência de qualquer dos documentos acima item 6.0 não será analisada a proposta sendo a interessada desclassificada.

6.1.7 Ao destinatário da autorização é permitida a contratação de pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos, permanecendo, no entanto, responsável perante a Investe Piauí pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos

apresentados, não incorrendo a Investe Piauí em qualquer responsabilidade do recurso humano contratado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá devendo conter as seguintes informações:

7.1.1 Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, com:

- a) nome completo, razão social,
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade, do representante legal da empresa;
- d) Indicação do responsável técnico pelos estudos e projetos;
- e) endereço. e
- f) endereço eletrônico.

7.1.1.2 Demonstração de experiência na realização de estudos similares aos solicitados, mediante a juntada de documentos que comprovem a qualificação técnica de profissionais vinculados ao interessado.

7.1.1.3 Detalhamento das atividades, indicando todos as entregas, que pretende realizar, considerado o escopo na manifestação originária e demais anexos do presente projeto básico, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, não ultrassando aos prazos limites fixados.

7.1.1.4 Declaração mediante a qual transfira à Investe Piauí os direitos relativos aos estudos selecionados.

7.2 Recebidas as propostas, a Diretoria de Comércio/Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais deverá analisá-las, produzirá relatório sobre sua conformidade e aceitação a ser apreciado pelo Conselho de administração da Companhia analisando como critérios de qualificação dos interessados:

7.2.1.2 O domínio das técnicas pertinentes ao objeto a ser executado em conjunto;

7.2.1.3 A capacidade financeira e de investimento dos interessados;

7.2.1.4 O Know-How dos interessados em relação ao mercado consumidor;

7.2.1.5 A geração de emprego diretos, assim como possibilidade de qualificação da mão de obra local;

7.2.1.6 A estrutura a ser disponibilizada para execução do objeto;

7.2.1.7 A viabilidade e vantagens da localidade a ser executado o objeto;

7.2.1.8 O retorno financeiro mais benéfico;

7.2.1.9 A produtividade;

7.2.1.10 A capacidade de exportação.

7.2.2 Analisadas as propostas, a Diretoria de Comércio e Indústria elaborará nota técnica à Comissão de Chamamento Público, sobre a conformidade e classificação.

7.2.3 Será desclassificada as propostas que deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos constantes no itens 6 e 7 do presente instrumento.

8. ESFORÇO DAS PARTES

8.1. Todos os recursos de mão de obra, equipamentos utilizados e demais despesas diretas e indiretas para a elaboração dos estudos, indicação da modelagem e projetos executivos, incluindo licenças e autorizações nos órgãos competente será exclusivamente da proponente;

8.2. Para a modelagem a ser definida, nos estudos deverá ser considerado o limite global de aporte a ser realizado pela Investe Piauí será R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o empreendimento.

8.3. O valor global estimado mínimo de investimento para o empreendimento será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), sendo que o aporte por parte da Investe Piauí não ultrapassará o valor indicado no item 8.2.

8.4. O desembolso do aporte por parte da Investe Piauí ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser apresentado nos estudos e projetos mediante aprovação e autorização pela Investe Piauí, considerando que a comprovação de execução e entregas e será realizado após a devida prestação de contas prevista no RILCC da Investe Piauí pelo comitê fiscal.

8.5. As parcelas de repasse financeiro da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado pela Investe Piauí, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o

saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela INVESTE PIAUÍ;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o
- c) inadimplemento da empresa sócia com relação a cláusulas societária;
- d) quando o conveniente/patrocinado/parceiro/sócia, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ ou por integrantes do seu sistema de controle interno ou comitê fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PROPONENTE

9.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste nesse projeto básico plano de negocio, conforme suas especificações e proposta;

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste projeto, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

9.3. Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos estudos cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.6. Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Investe Piauí ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo da INVESTE, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização em seu acompanhamento;

9.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da INVESTE PIAUÍ, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.9. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela INVESTE PIAUÍ com relação à execução dos serviços contratados;

9.10. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

9.11. Zelar pela fiel parceria, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.12. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.13. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Investe Piauí;

9.14. Manter, durante toda a execução da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.15. Dar ciência imediata e por escrito a Investe Piauí de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.16. Prestar a Investe Piauí os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

9.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.18. Reexecutar os serviços/projetos estudos sempre que solicitado pela Investe Piauí, mediante aprovação e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.19. Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.20. Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução

dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.21. Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.22. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.23. Executar diretamente o objeto deste Projeto Básico, sem transferência de responsabilidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA INVETE PIAUÍ

10.1. Selecionar a melhor propostas com base nos critérios objetivos definidos no presente projeto básico, na lei nos regulamentos da Investe Piauí e na legislação aplicável a espécie.

10.2. Aprovar e autorizar a elaboração dos estudos, a melhor proposta selecionada com base nos critérios objetivos definidos no presente projeto básico, na lei nos regulamentos da Investe Piauí e na legislação aplicável a espécie;

10.3. Acompanhar os tratamentos e notificar, por escrito, à PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

10.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização do objeto;

10.5. Exigir da PARCEIRA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo desembolso de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

10.6. Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela PARCEIRA;

11. DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. A INVETE PIAUÍ por seu Diretor Presidente, designa como Gestor e supervisão do Objeto a Diretora de Comércio/Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais, a quem delega a indicação do grupo de trabalho para a análise e avaliação técnica da proposta e demais atos decorrentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A PARCEIRA/PROPONENTE, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016.

13. DA AUTORIZAÇÃO E DA SUA EXTINÇÃO

13.1. A autorização para a elaboração de estudos intransferível, e:

13.2. Não gerará qualquer benefício em eventual licitação do empreendimento.

13.3. Não obrigará a Investe Piauí a realizar a contratação da parceria modelada.

13.4. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Investe Piauí perante terceiros por atos praticados pelo destinatário da autorização.

13.5. A autorização será extinta nas hipóteses de:

a) Cassação, em caso de descumprimento de seus termos.

b) Revogação, em caso de:

b.1) perda de interesse da Investe Piauí na parceria estudada. E

b.2) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao Presidente da Investe Piauí.

c) Anulação, em caso de vício no procedimento instituído por este procedimento ou por infração legal.

Ou

e) Ato que a torne sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

13.5.1. Na hipótese de descumprimento a que alude o item 12.5 letra "a":

c) O destinatário da autorização será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização.

d) Não atendida a notificação a que alude da letra "a", a autorização será cassada.

12.5.2 A pessoa autorizada será comunicada, pelo Presidente, da extinção a que alude o item 12.5.

12.5.3 O destinatário da autorização, responsabilizar-se-á civil e administrativamente pela veracidade e qualidade dos estudos apresentados, devendo ressarcir a Investe Piauí pelos danos que esta venha a sofrer em virtude de sua utilização.

14. DA MODELAGEM

14.1. Após a seleção da proposta e autorização dos estudos a proponente apresentará os estudos e projetos indicando a modelagem a qual avaliada pela Diretora de Comércio/Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais;

14.2. A Diretora de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais poderá realizar reuniões, diligências e estudos técnicos com o destinatário da autorização, bem como com quaisquer interessados na modelagem, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados à modelagem.

14.3. Recebidos e avaliados os estudos, a Diretoria de Comércio e Indústria emitirá nota técnica a respeito dos principais aspectos envolvidos, incluindo sugestão de modelagem final, e a submeterá ao Presidente para análise e aprovação.

14.4. A nota técnica a que alude o item 13.3 analisará, no mínimo, os seguintes aspectos dos estudos:

14.4.1. Observância de diretrizes e premissas definidas no projeto básico no edital de chamamento público e anexos;

14.4.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização.

14.4.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

14.4.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes.

14.4.5. Impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.

14.4.6. A Diretora de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais poderá solicitar, aos autores dos estudos, complementação ou correções, que deverão estar expressamente identificadas na notificação que concederão respectivo prazo.

14.4.7. Não atendida a notificação do item 13.4.6, será cassada a autorização.

14.4.8. O Presidente deliberará a respeito da aprovação ou rejeição da modelagem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota técnica.

14.4.9. Aprovada a modelagem da parceria, com base na nota técnica da Diretora de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais, o Presidente deliberará acerca do aproveitamento dos estudos apresentados, que poderão ser, integralmente aproveitados ou parcialmente aproveitados, quando não rejeitados.

14.4.10. Na hipótese de o Presidente deliberar pela não aprovação da modelagem da parceria, todos os estudos que serviram de base à estruturação da modelagem final serão arquivados juntamente com a ata da reunião que formalizar a decisão, notificando-se os interessados.

14.4.11. Após análise pela Presidência, o Conselho de Administração deverá ser consultado para deliberação acerca da aprovação ou rejeição da modelagem escolhida e do parceiro selecionado.

14.4.12. O Presidente poderá, no âmbito das respectivas atribuições, estabelecer a necessidade de alteração, aprofundamento ou detalhamento dos estudos que embasaram a modelagem, cabendo à Diretoria de Comércio e Indústria proceder às atividades especificadas pelo respectivo colegiado, incluída a comunicação com os autores dos estudos.

14.4.13. Nenhum estudo selecionado, incluída a modelagem final apresentada ao Presidente, vincula a Investe Piauí, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos pronunciar-se sobre sua legalidade, consistência e suficiência.

15. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Após a aprovação da modelagem da parceria e verificada a oportunidade de negócios, poderá ser dispensada a licitação, nos termos do art. 28, §4º da Lei Federal Nº 13.303/2016, estando a Investe Piauí autorizada a firmar parceria estratégica por oportunidade de negócios.

15.2. A escolha do parceiro deverá ser justificada, sendo comprovado pelo Presidente que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado.

15.3. A Investe Piauí poderá também adotar procedimento licitatório diverso da parceria por oportunidade de negócios para a contratação da solução técnica, a depender da conveniência e oportunidade.

15.4. O procedimento para a contratação da parceria correrá em autos apartados do Procedimento de

Manifestação de Interesse.

15.5. O autor ou financiador do projeto aprovado no Procedimento de Manifestação de Interesse poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

15.6. A Gerência Jurídica deverá ser consultada acerca da legalidade do procedimento como ato de controle final o que ao final será homologado.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. Os recursos para o aporte indicado na 8.2 serão oriundos da Invente Piauí.

17. DAS VEDAÇÕES E PRATICAS DE RESCISÕES

17.1. As vedações para a participação e firmar parceria com a Investe Piauí são as previstas no art. 220 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí assim como para sua rescisão.

18. DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas") reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações para o objeto do presente projeto, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do objeto ("Informações Confidenciais"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

19. DO DIRETO DE PROPRIEDADES

19.1. Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As declarações e/ou documentos necessários à comprovação dos requisitos técnicos de itens de contratação, referentes à execução de serviços (qualificação técnica dos responsáveis pela a execução do serviço, dentre outros), deverão ser apresentadas no momento da apresentação da proposta na data a ser fixada no edital.

b) O presente projeto, bem como a proposta da PARCEIRA farão parte integrante da Parceria, independentemente da transcrição.

c) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do chamamento publico e do contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

d) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

Teresina (PI), xxx de 2023.

LAURA VALÉRIA AQUINO DE SÁ DIAS

Diretora de Desenvolvimento de Negócios e Relações Empresariais

(Assinado e Datado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LAURA VALERIA AQUINO DE SÁ - Matr.0000000-6, Diretora**, em 22/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8877797** e o código CRC **A17D759E**.

Referência: Processo nº 00147.000572/2023-29

SEI nº 8877797